

PROJETO DE LEI Nº 824/2023 DO EXECUTIVO

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, vinculado ao Departamento de Obras e Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Para implementação do Programa fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos de parcerias com as instituições sem fins lucrativos, bem como com as cooperativas e associações ou outras entidades que atuem na área ou que sejam criadas com esta finalidade.

Parágrafo Único – Os trabalhadores, cooperadores ou associados, que por ventura vierem a prestar serviços às entidades objeto do artigo 2º desta Lei, não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, uma vez que o programa somente tem por objetivo dar o suporte técnico e de assessoria.

Artigo 3º - Para a viabilização das parcerias poderá a Prefeitura Municipal fornecer suporte técnico necessário às entidades elencadas no art. 2º, visando a realização de seus trabalhos no Município, bem como implementar ou apoiar campanhas educativas e publicitárias.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais por um período de 05(cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que atendam as exigências legais, às instituições sem fins lucrativos, às cooperativas e outras formas de associativismo constituídas para trabalhar com a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos no município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a Coleta Seletiva com a indicação dos bairros, das vias públicas e dos locais da realização desse serviço, o tipo de material e a frequência da coleta, sem quaisquer direitos às entidades conveniadas.

Parágrafo Único - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, juntos às escolas, visando à educação ambiental e a cidadania.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 824/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

O objetivo do Projeto de lei ora encaminhado é para poder dar continuidade a parceria com a ONG - ESPAÇO URBANO através do CONISUD, o município terá que se adequar criando a lei do Programa Municipal de Coleta Seletiva de material reciclável de resíduos sólidos urbanos.

O Projeto de Lei consiste em uma reestruturação da Lei de nº 715/2008, por se tratar de um programa que autoriza o procedimento de coleta seletiva em todas as áreas do Município de São Lourenço da Serra, esta nova Lei vem para implementar um novo modelo do programa de coleta seletiva, com novas parcerias e melhoramentos para o Município.

São Lourenço da Serra, 12 de setembro de 2023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal